

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
AMBIENTAL**

I – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: D&D AMBIENTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.236.115/0001-78, com sede à Rua Professor Geraldo Camargo nº 999 - 02, bairro Ipiranga na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37.556-142, neste ato representada pelo Sr. DAVID AUGUSTO REZENDE, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.050.546-67 e de RG MG-13.520.560 expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Professor Geraldo Camargo nº 999, Bairro Ipiranga na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37.550-000.

CONTRATADA: AFL CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.985.011/0001-03, com sede à Praça Erasmo Cabral, nº 30, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista - MG, CEP 37.567-000, neste ato representada pelo Sr. ALVARO AUGUSTO FERREIRA LACERDA, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador da Cédula de Identidade MG- 12.758.480 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 083.537.136-08, residente e domiciliado na Rua Silvio Palma de Castro nº 144 – Centro em São Sebastião da Bela Vista – MG, CEP 37.567-000.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços pela CONTRATADA a CONTRATANTE, de Consultoria e Assessoria na área Ambiental, para atender as necessidades da CONTRATANTE nas atividades desenvolvidas no empreendimento (Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional), situado na cidade de Pouso Alegre - MG.

Parágrafo Primeiro. Os serviços objeto deste contrato consistem, entre outras atribuições, em:

- a) Elaboração dos processos de Licenciamento Ambiental;
- b) Cadastro Técnico Federal – IBAMA, com preenchimento dos relatórios anuais e emissão das Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA);
- c) Atualização periódica do Certificado de Regularidade (CR) do IBAMA;
- d) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)
- e) Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) e outras autorizações e documentos para atendimento da Legislação e normativos legais aplicáveis;
- f) Assessoria ambiental completa para a CONTRATANTE e também para atendimento às exigências dos clientes da CONTRATANTE.
- g) Realização de visitas técnicas ao local da prestação dos serviços, sem necessidade de agendamento, para verificação das questões ambientais do empreendimento.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração no objeto deste contrato, seja com relação ao acréscimo de serviço, modificação de preços, ou qualquer outra que se faça necessária ao bom e fiel cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, deverá ser feita por meio de aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes e que fará parte integrante deste instrumento contratual.

III- DO PRAZO

Cláusula 2ª. O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que, os serviços tiveram início em 07/04/2025 e tem previsão de término em 07/04/2027, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, desde que não seja denunciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo acima estipulado a CONTRATADA fornecerá todo apoio técnico necessário e solicitado pela CONTRATANTE, desde que acionada com antecedência mínima de 02 (dois) dias, de maneira a não interferir na condução dos demais serviços prestados pela CONTRATADA a outros clientes.

IV – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE ANUAL

Cláusula 3ª. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), que serão divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) todo dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário ou chave pix a ser enviado por e-mail para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE é responsável por informar a CONTRATADA o endereço de e-mail ativo e regularmente acessado, para que lhe seja enviado o boleto e a nota fiscal correspondente.

Parágrafo Segundo. O não recebimento do boleto bancário e da nota fiscal, via e-mail, em hipótese alguma isenta a CONTRATANTE de efetuar o pagamento da data pactuada (dia 10), sendo certo que, nessa eventualidade, deverá verificar com a CONTRATADA outra forma de pagamento.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso no pagamento do preço pactuado no caput da Clausula 3ª, acima, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como, correção da parcela em atraso pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da suspensão imediata dos serviços e até mesmo rescisão do contrato.

Clausula 4ª. De forma a reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a cada período de 12 (doze) meses o preço pactuado na Clausula 3ª será reajustado de acordo com a variação positiva do índice IGP-M (FGV), acumulado desde o início do contrato, podendo ser reajustado em periodicidade inferior a 12 (doze) meses se autorizado por lei. Havendo extinção ou variação negativa do índice estabelecido as partes acordam desde já que o reajuste será feito tomando por base o índice governamental que vier a ser adotado no período, e para o caso de mais de um índice, o que apresentar maior percentual, tudo de acordo entre as partes.

V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª. Compete à CONTRATADA:

- I- Não revelar quaisquer informações, dados técnicos ou não, métodos de organização, normas comerciais ou quaisquer documentos da CONTRATANTE que vier a ter conhecimento em virtude deste Contrato, sobre pena de responsabilização civil e criminal, perdurando tal obrigação mesmo após o término deste contrato, exceto se houver consentimento expresso da parte contratante.

- II- Executar os serviços conforme objeto do Contrato, utilizando-se de material e pessoal próprio para sua execução, bem como em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- III- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Obra/Serviço – perante o CREA-MG – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura referente a responsabilidade técnica do presente contrato;
- IV- O presente Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação aos profissionais e prepostos que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com este pessoal, decorrente da legislação trabalhista e previdenciária.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 6ª. Compete a CONTRATANTE:

- I- Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA em suas dependências para realização dos serviços;
- II- Fornecer toda a documentação necessária para a elaboração de laudos e outros que sejam necessários;
- III- Fornecer, até dia 1º de FEVEREIRO de cada ano, relação detalhada, em planilha EXCEL, de toda a matéria prima e produtos produzidos e comercializados pela CONTRATANTE, referentes ao ano anterior, para o correto preenchimento do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidores (RAPP), exigido pelo IBAMA e cuja entrega, conforme estipulado pelo referido órgão ambiental, deve ser feita de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano (art. 10, IN Ibama 22/2021).
- IV- Pagar as taxas oriundas dos órgãos públicos ou particulares, necessárias para a obtenção de licenças e/ou autorizações ou e outros documentos;
- V- Pagar a taxa da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Obra/Serviço, referente a responsabilidade técnica do engenheiro responsável pelos serviços contratados;
- VI- Efetuar o pagamento dos valores acordados nos prazos estipulados neste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, pagamento de multa, juros de mora e rescisão contratual, conforme previsto nas cláusulas deste contrato.
- VII- Informar à CONTRATADA o endereço de e-mail válido e ativo, para o recebimento dos boletos e notas fiscais.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª. Este contrato encerra-se com término do prazo pactuado e quando todas as obrigações pactuadas forem cumpridas, salvo o caso de renovação através de aditivo contratual específico e que fará parte integrante deste instrumento, se realizado.

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término caso ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Sem justa causa, pela CONTRATANTE, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, arcando com o pagamento de multa ora convencionada no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total desta contratação que deverá ser paga a CONTRATADA em até 05 (cinco) dias da comunicação da rescisão;

- b) Por qualquer das partes em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou condições contratuais, arcando a parte que deu causa a rescisão com o pagamento de multa ora convencionada no valor de 2% (dez por cento) do valor total desta contratação que deverá ser paga pela parte que descumpriu o contrato em até 05 (cinco) dias da ocorrência, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos acarretadas pelo inadimplemento contratual;
- c) Em caso de cessão ou transferência de direitos e obrigações do presente contrato pelas partes a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte, sob pena, de multa ora convencionada no valor de 2% (dois por cento) do valor total desta contratação que deverá ser paga a parte infratora em até 05 (cinco) dias da ocorrência.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

Cláusula 9ª. A CONTRATADA somente cessará a prestação dos serviços após comunicação, por escrito pela CONTRATANTE, dando conta da rescisão, sendo certo que, a comunicação por via telefônica, não será entendida como notificação. Neste caso, os serviços prestados até a data da comunicação por escrito deverão ser regularmente remunerados.

Cláusula 10ª. Nenhum valor será devolvido a CONTRATANTE por ocasião da rescisão do contrato, sendo certo que, a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA os serviços que prestou até a data da rescisão caso estes ainda não tenham sido pagos, salvo se o motivo da rescisão seja o descumprimento da prestação de serviços por parte da CONTRATADA

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 11ª. O não atendimento ou cumprimento das orientações dos responsáveis técnicos da CONTRATADA, bem como suas consequências é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

Clausula 12ª. A CONTRATANTE concede a CONTRATADA, sem quaisquer ônus, o direito de divulgar os trabalhos realizados, bem como utilizar a logomarca nos canais de comunicação utilizados pela CONTRATADA.

Cláusula 13ª. A omissão no exercício de qualquer direito, ou forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá para a CONTRATADA obrigação de, posteriormente, agir da mesma forma, nem poderá ser alegada pela CONTRATANTE como precedente ou novação.

Cláusula 14ª. Os ajustes constantes neste contrato prevalecem, em quaisquer circunstâncias e época, sobre quaisquer outras tratativas anteriores realizadas entre as partes.

Cláusula 15ª. O presente contrato, uma vez assinado por duas testemunhas, configura título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

IV - DO FORO

Cláusula 16ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com 05 (cinco) laudas cada, juntamente com testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos legais.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 07 de abril de 2025.

CONTRATADA:

AFL CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO
ALVARO AUGUSTO FERREIRA LACERDA – Sócio administrador

CONTRATANTE:

D&D AMBIENTAL LTDA - EPP
DAVID AUGUSTO REZENDE – Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: